# DECISÕES

## DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1834 DA COMISSÃO

**de 3 de dezembro de 2020**

**relativa às emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ano de 2018 e a cada Estado-Membro**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de comunicação a nível nacional e da União de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas, e que revoga a Decisão n.º 280/2004/CE ([1]), nomeadamente o artigo 19.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) estabelece dotações anuais de emissões para cada Estado-Membro e para cada ano do período 2013-2020, bem como um mecanismo de avaliação anual do cumprimento desses limites. As dotações anuais de emissões dos Estados-Membros, expressas em toneladas de equivalente $CO_2$, figuram na Decisão 2013/162/UE da Comissão ([3]). Os ajustamentos das dotações anuais de emissões para cada Estado-Membro estão fixados na Decisão de Execução 2013/634/UE da Comissão ([4]).

(2) O artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 525/2013 prevê um procedimento de análise dos inventários das emissões de gases com efeito de estufa apresentados pelos Estados-Membros a fim de avaliar a conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE. A análise exaustiva a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 525/2013 foi efetuada com base nos dados de emissões relativos a 2018, comunicados à Comissão em março de 2020, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no capítulo III e no anexo XVI do Regulamento de Execução (UE) n.º 749/2014 da Comissão ([5]).

(3) A quantidade de emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE, relativamente ao ano de 2018 e a cada Estado-Membro, deve ter em consideração as correções técnicas e as estimativas revistas calculadas durante a análise exaustiva que figuram nos relatórios de análise finais elaborados de acordo com o artigo 35.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 749/2014.

(4) É conveniente que a presente decisão entre em vigor no dia da sua publicação a fim de se alinhar com o disposto no artigo 19.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 525/2013 que fixa a data de publicação da presente decisão como data inicial do período de quatro meses durante os quais os Estados-Membros são autorizados a utilizar os mecanismos de flexibilidade ao abrigo da Decisão n.º 406/2009/CE,

([1]) JO L 165 de 18.6.2013, p. 13.

([2]) Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa aos esforços a realizar pelos Estados-Membros para redução das suas emissões de gases com efeito de estufa a fim de respeitar os compromissos de redução das emissões de gases com efeito de estufa da Comunidade até 2020 (JO L 140 de 5.6.2009, p. 136).

([3]) Decisão 2013/162/UE da Comissão, de 26 de março de 2013, que estabelece as dotações anuais de emissões dos Estados-Membros para o período de 2013 a 2020, em conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 90 de 28.3.2013, p. 106).

([4]) Decisão de Execução 2013/634/UE da Comissão, de 31 de outubro de 2013, relativa aos ajustamentos das dotações anuais de emissões dos Estados-Membros para o período de 2013 a 2020, em conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 292 de 1.11.2013, p. 19).

([5]) Regulamento de Execução (UE) n.º 749/2014 da Comissão, de 30 de junho de 2014, relativo à estrutura, ao modelo, ao processo de apresentação e à análise das informações comunicadas pelos Estados-Membros, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 203 de 11.7.2014, p. 23).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O total das emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE, relativamente a cada Estado-Membro e ao ano de 2018, calculado com base nos dados do inventário corrigidos após a conclusão da análise exaustiva a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 525/2013, figura no anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de dezembro de 2020.

*Pela Comissão*
*A Presidente*
Ursula VON DER LEYEN

*ANEXO*

| Estado-Membro | Emissões de gases com efeito de estufa relativas ao ano de 2018 abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE (toneladas de equivalente dióxido de carbono) |
|---|---|
| Bélgica | 74 253 859 |
| Bulgária | 26 339 231 |
| Chéquia | 60 616 480 |
| Dinamarca | 33 142 443 |
| Alemanha | 434 047 773 |
| Estónia | 6 121 701 |
| Irlanda | 45 378 559 |
| Grécia | 44 694 510 |
| Espanha | 203 029 778 |
| França | 342 199 873 |
| Croácia | 16 219 173 |
| Itália | 278 729 729 |
| Chipre | 4 162 760 |
| Letónia | 9 126 902 |
| Lituânia | 14 283 074 |
| Luxemburgo | 9 075 522 |
| Hungria | 43 249 947 |
| Malta | 1 383 374 |
| Países Baixos | 99 731 984 |
| Áustria | 50 336 566 |
| Polónia | 213 033 372 |
| Portugal | 40 571 864 |
| Roménia | 77 639 310 |
| Eslovénia | 11 033 844 |
| Eslováquia | 21 065 066 |
| Finlândia | 29 921 574 |
| Suécia | 31 400 231 |
| Reino Unido | 329 880 406 |